

EDITAL Nº 07 /2024

**EDITAL DE RENOVAÇÃO DE BOLSAS CEBAS
DA AÇÃO EDUCACIONAL OSJ
EDUCAÇÃO INFANTIL
EDITAL 2024 - PERÍODO LETIVO: ANO DE 2025**

A **ASSOCIAÇÃO PADRE PEDRO MAGNONE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, mantenedora do **Centro de Educação Infantil “O GIRASSOL” da Rede OSJ de Educação**, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto Social, respeitando o que rege a Lei Complementar 187/2021¹, observando as disposições, emitida pelo Ministério da Educação (MEC), por meio do presente Edital, abre o Processo de **RENOVAÇÃO DE BOLSAS CEBAS**, destinado a contemplar **estudantes do Ensino Infantil, para o ano letivo de 2025**, em cumprimento de suas ações beneficentes e filantrópicas, e considerando: a necessidade de estabelecer normas que visem disciplinar o processo de avaliação e seleção de beneficiários para a **RENOVAÇÃO** de Bolsa de Estudo nas etapas da educação básica para o **ano Letivo de 2025**.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - OBJETO

A Bolsa de Estudo é um benefício na forma de isenção integral (100%) ou parcial (50%) sobre os valores da anuidade dos **Colégios da Rede OSJ de Educação**, conforme normas fixadas pela Lei Complementar nº 187/2021, e outras instruções emitidas pelo Ministério da Educação (MEC).

A Bolsa de Estudo terá vigência exclusivamente durante o ano **letivo de 2025** para o **Centro de Educação Infantil “O GIRASSOL” da Rede OSJ de Educação**, localizado na Rua: Hermes da Fonseca, 601 – Bairro Independência Apucarana/Paraná.

Assim, a bolsa de estudos não é renovada automaticamente para o ano letivo subsequente, sendo necessário renová-la ao final de cada período de concessão, a partir de realização de novo processo de avaliação.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS BÁSICOS

Para participar do processo de **RENOVAÇÃO DE BOLSAS**, o aluno deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Comprovar que a renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo para candidatos a bolsa de estudo integral (100%), e o valor de 3 (três) salários mínimos para candidatos a bolsa de estudo parcial (50%);
- Entende-se por renda familiar per capita bruta mensal, os rendimentos computados de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive, aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- III. Comprovar adequação e compatibilidade social ao público-alvo da beneficência, nos termos da Lei nº 187/2021.
- IV. Para a renovação, não ter a bolsa social de estudo anteriormente cancelada em decorrência de omissão ou divergência de informações prestadas, inidoneidade de documentos apresentados.
- V. Para a renovação, apresentar bom desempenho escolar: será verificado com o levantamento das seguintes informações:
 - a. O aluno não poderá ser reprovado no ano letivo, exceto quando isto ocorrer por motivo justificado e considerado relevante, mediante relatório da Coordenação de Ensino ou serviço escolar responsável pelo acompanhamento;
 - b. Compromisso no desempenho das atividades escolares, com atingimento de coeficiente de rendimento individual maior ou igual à média da série que o aluno está cursando.

- c. Participação nos Projetos Educacionais e, frequência nas aulas e demais atividades diárias de pelo menos 75%.
- VI. Manter comportamento ético e disciplinado: o aluno deve adotar postura ética e de boa fé nas relações com outros alunos, docentes, colaboradores, familiares, prezando sempre pelo respeito, justiça, honestidade, solidariedade, alteridade veracidade e transparência de suas ações a todo momento, independente se em ambientes físicos ou digitais.

Parágrafo Único: no ano letivo de 2025 e para fins de permanência no programa para os períodos seguintes, é dever dos pais/responsáveis terem frequência, de pelo menos 50%, nos encontros coletivos do calendário escolar, tais como: reuniões, plantões pedagógicos, espaços de diálogos e/ou atendimentos, a convite do colégio, para acompanhamento e fortalecimento do processo educativo do aluno bolsista.

A concessão de bolsas não é cumulativa com outros descontos concedidos pelo colégio (exemplo: amigos, irmãos, descontos institucionais, convênios, etc.).

CAPÍTULO III – DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo para **RENOVAÇÃO** cadastral de bolsa social de estudo, dar-se-á em 01 (uma) etapa:

1ª ETAPA: A Seleção ocorrerá a partir das informações e documentos apresentados no momento da inscrição:

- a) Preenchimento completo do formulário socioeconômico e providenciar a documentação solicitada no edital;
- b) Entrevista individual presencial para apresentação da documentação solicitada no edital;
- c) Análise da documentação apresentada para realização do estudo socioeconômico;
- d) Visita domiciliar (quando necessário);
- e) Avaliação do setor financeiro;

f) Resultado e matrícula.

CAPÍTULO IV – DA COMPROVAÇÃO DE INFORMAÇÕES E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Os candidatos deverão acessar o site: <https://sjose.com.br/editais> , e entregar todos os documentos, junto a ficha socioeconômica no Setor do SERVIÇO SOCIAL, **Colégio São José**, Rua São Paulo, 951, Vila Agari - Apucarana, conforme agendamento.

Comprovantes de renda de TODOS os membros do grupo familiar maiores de 16 anos;

- FOTOCÓPIA DO RG E/OU CNH E/OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF de todos os membros do Grupo Familiar, documentação de situação de guarda quando houver.
- FOTOCÓPIA DO COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF, de todos os membros do Grupo Familiar, Disponível em: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>
- CERTIDÃO DE CASAMENTO/COMPROVANTE DE UNIÃO ESTÁVEL, comprovante de separação ou divórcio dos pais do candidato, ou certidão de óbito.
- CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (podendo ser a cópia da Carteira Digital) * Páginas: foto, qualificação civil, último contrato trabalho e página seguinte. (Em relação à Carteira Digital, poderá baixar gratuitamente o aplicativo na loja virtual - Apple Store da Apple e no Play Store do Android, ou acessar via web por meio do link <https://servicos.mte.gov.br/> (o acesso é o mesmo do site <https://meu.inss.gov.br/>),
- EXTRATO PREVIDENCIÁRIO CNIS (**Cadastro Nacional de Informações Sociais**) de todos os membros do Grupo Familiar. Disponível em: <https://meu.inss.gov.br/> - relações previdenciárias e remunerações.
- PESSOA FÍSICA, apresentar RECIBO E DECLARAÇÃO COMPLETA

DO IMPOSTO DE RENDA PF do último exercício de todos os integrantes do grupo familiar; Isentos deverão apresentar declaração de isenção. Disponível em: <https://sjose.com.br/editais>.

- ASSALARIADO, anexar fotocópia dos 03 (Três) últimos holerites/contracheques.
- AUTÔNOMO ou PROFISSIONAL LIBERAL: declaração de renda informal, disponível em: <https://sjose.com.br/editais>, se for o caso entregar as Guias de pagamento de contribuição previdenciária individual (GPS) referente aos (Três) últimos meses. Motoristas de táxis e/ou UBER/Aplicativos: cópia do perfil com as informações do extrato mensal dos últimos 03 (Três) meses. Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, original, dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC.
- DESEMPREGADO OU DO LAR: declaração de não renda. Disponível em: <https://sjose.com.br/editais>.
- PESSOA JURÍDICA, apresentar declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Contrato Social da empresa, anexar comprovante de pró-labore referente aos 03 (Três) últimos meses, se tiver retirada de pró-labore.
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) – DASN/SIMEI (Declaração Anual de Faturamento do MEI) referente ao último ano, Disponível em <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/documentos/pagina.aspx?id=4>.
- APOSENTADO OU PENSIONISTA: anexar fotocópia do extrato de pagamento de benefício referente aos 03 (Três) últimos meses.
- ESTAGIÁRIO OU APRENDIZ: anexar fotocópia contrato de estágio e comprovantes de pagamento dos 03 (Três) últimos meses;

Em caso de “ajuda” financeira de terceiros: Apresentar declaração, preferencialmente assinada por quem fornece a ajuda, com os seguintes dados: RG, CPF, valor da ajuda financeira e informar caso seja esporádica ou contínua.

Outros documentos que confirmem ou expressem a situação de

vulnerabilidade econômica que motivou a solicitação do benefício (receitas médicas, sentenças judiciais, comprovantes de falência, atestados diversos, comprovante de separação, certidão de óbito, laudo médico, declaração de dependência financeira e outros).

Deverão ser informados outros rendimentos de qualquer natureza percebido pelo grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes da locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis, e ainda, de pensão alimentícia extrajudicial, com a apresentação de recibo, extrato bancário ou outro documento que o determine.

Os valores recebidos nas hipóteses a seguir, embora comprovados, não comporão o cálculo da renda per capita familiar:

Os valores recebidos a título de auxílios, diárias, indenizações, adiantamentos e antecipações, estornos e compensações, indenizações por contratos de seguros e/ou indenizações judiciais, deverão ser comprovadas por meio de folha de pagamento, recibos, sentenças judiciais e/ou outros documentos emitidos pela instituição pagadora.

Os valores recebidos no âmbito de programas sociais de transferência de renda (ex. Bolsa Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Benefício de Prestação Continuada – BPC), serão comprovados mediante apresentação de cópia do cartão com o número do NIS (Número de Identificação Social do Cadastro Único do Governo Federal) e/ou comprovante de recebimento.

Os valores recebidos a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, serão comprovados com apresentação de acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

COMPROVANTE DE DESPESAS MENSAIS E DE SAÚDE

- **COMPROVANTE DE ENDEREÇO** em nome de um dos membros do grupo familiar; Comprovantes relativos às principais despesas declaradas: (água, luz, cartão de crédito, telefone, internet, impostos, alimentação, transporte, financiamento, dentre outros);

- **CONDIÇÕES DE MORADIA (própria, financiada, alugada ou cedida):**
se própria, apresentar cópia da escritura, **financiada** apresentar comprovante do financiamento com o valor da parcela, **se locada** apresentar comprovante do último pagamento e contrato de locação **se cedida** apresentar declaração do cedente com o seu respectivo RG.
- Comprovantes relativos à tratamentos de saúde declarados (medicamentos, atestados médicos, cópias de receitas médicas, carteirinha de acompanhamento na Unidade de Saúde).

Poderão ser solicitados outros documentos, sempre que for necessário.

O recebimento dessa documentação pela **Rede OSJ de Educação** não implica, em favor do candidato, que os requisitos do Edital Normativo foram plenamente atendidos, podendo inclusive sobrevir indeferimento do processo, uma vez que a análise da documentação se dará em momento posterior. Por esta razão, o candidato/responsável legal/responsável financeiro deverá atentar-se a cada exigência do processo de que trata este Edital. Também, o ato da entrega da documentação comprobatória e a assinatura da Ficha de Avaliação Socioeconômica para análise na Unidade de Educação não dão quaisquer garantias de concessão de Bolsa de Estudo para o **Ano Letivo de 2025**, não gerando assim direito adquirido ou expectativa de direito ao candidato que porventura não seja beneficiado com a Bolsa de Estudo solicitada, ainda que atenda aos requisitos socioeconômicos, mas que ultrapasse o número de Bolsas de Estudo disponíveis na Unidade Educacional, considerando o segmento ao qual concorre, devendo o candidato e/ou responsável aguardar o pronunciamento da acerca do resultado do processo.

Parágrafo Único: O recebimento da documentação comprobatória deverá ser entregue no **Setor de Serviço Social do Colégio São José**.

O recebimento dessa documentação pela **Rede OSJ de Educação** não implica, em favor do candidato, que os requisitos do Edital Normativo foram plenamente atendidos, podendo inclusive sobrevir indeferimento do processo, uma vez que a análise da documentação se dará em momento posterior. Por

esta razão, o candidato/responsável legal/responsável financeiro deverá atentar-se a cada exigência do processo de que trata este Edital. Também, o ato da entrega da documentação comprobatória e a assinatura da Ficha de Avaliação Socioeconômica para análise na Unidade de Educação não dão quaisquer garantias de concessão de Bolsa de Estudo para **o Ano Letivo de 2025**, não gerando assim direito adquirido ou expectativa de direito ao candidato que porventura não seja beneficiado com a Bolsa de Estudo solicitada, ainda que atenda aos requisitos socioeconômicos, mas que ultrapasse o número de Bolsas de Estudo disponíveis na Unidade Educacional, considerando o segmento ao qual concorre, devendo o candidato e/ou responsável aguardar o pronunciamento da acerca do resultado do processo.

DA RENOVAÇÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO

Parágrafo Único - A RENOVAÇÃO da bolsa CEBAS de estudo fica vinculada à assinatura, pelos responsáveis dos candidatos selecionados, do Termo de **RENOVAÇÃO** de Bolsa de Estudo, junto a Secretaria **do Colégio São José**. A comunicação entre **os Colégios da Rede OSJ de Educação** os pais ou responsável pelo ALUNO beneficiário dar-se-á pelo meio escolhido pelo **Centro de Educação Infantil “ O GIRASSOL”**, podendo ser e-mail, telefone, Site ou outro aplicativo.

CAPÍTULO V – DO ENCERRAMENTO DA BOLSA E CANCELAMENTO IMEDIATO DO BENEFÍCIO

A bolsa de estudo será encerrada nas seguintes hipóteses:

- I. Com a conclusão da Educação Básica;
- II. Por solicitação formal do bolsista / responsável legal ou financeiro;
- III. Transferência do aluno para outra instituição de ensino regular.
- IV. A Bolsa de Estudo será automaticamente cancelada se o pai e/ou responsável não realizar a matrícula na **Secretaria do Colégio São José**, dentro do prazo estabelecido pelo colégio.

CONSTITUEM-SE MOTIVOS PARA O CANCELAMENTO ANTECIPADO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL:

- I. Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de documentos apresentados ou falsidade de informação prestada pelo responsável;
- II. Atos de indisciplina, ilícitos ou contrários ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ou qualquer dano;
- III. Não comparecimento dos pais/responsáveis pelo aluno, quando o mesmo for convocado para realizar reavaliação da situação socioeconômica;
- IV. Os pais ou responsável pelo ALUNO beneficiário, se obriga a cumprir e fazer cumprir as disposições do presente **Edital**, assim como as contidas no Projeto Político Pedagógico, no Regimento Escolar, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Calendário Escolar, especialmente a:
- V. Tratar com urbanidade as equipes de trabalho dos **Colégio São José** e os demais pais e alunos, podendo ser rescindo o contrato caso exista infração a presente cláusula.

A Rede OSJ de Educação, sendo certo que qualquer prejuízo causado ao **ALUNO** em decorrência do descumprimento da presente obrigação será exclusiva responsabilidade dos **pais ou responsáveis pelo ALUNO**.

Parágrafo Único: O aluno/responsável legal ou financeiro que tiver a Bolsa de Estudo cancelada, tornar-se-á responsável pelo pagamento de todas as parcelas, desde a matrícula até a última mensalidade do período letivo utilizado indevidamente, tendo resguardado o direito de solicitar o trancamento/cancelamento da matrícula no prazo de 20 (vinte) dias corridos após o comunicado de cancelamento da bolsa social de estudo, sem geração de novas parcelas. Caso não se realize o cancelamento, será considerado aluno pagante e terá as demais parcelas do ano geradas.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A inscrição do candidato implica na total aceitação das normas que regem o Processo Seletivo de Bolsa de Estudos presentes neste Edital. Não há garantia de turno (Matutino ou Vespertino), sendo que a **RENOVAÇÃO** da bolsa de estudos será deliberada pelo **Colégio São José** de acordo com a disponibilidade de vagas, sem prévia consulta ao bolsista e família do contemplado. Fica a cargo **da Rede OSJ de Educação**, arbitrar o período da concessão da bolsa do contemplado, não cabendo às famílias escolha dos horários (Matutino ou Vespertino), que altere a sistemática da concessão de bolsas filantrópicas, **da Rede OSJ de Educação** se reservam no direito de rever a política de oferta de bolsas. Para bolsa de estudo deferida e concedida, ou indeferida, e em observância ao disposto no artigo 3º, inciso VI, da Lei Complementar nº 187/2021, que determina o prazo de dez anos para guarda dos dados e documentos, os prontuários são documentos legais previstos em legislação vigente. Assim, os prontuários de bolsas de estudo deferidas e concedidas, ou indeferidas, integram o conjunto das informações que podem ser diligenciadas pelo Ministério da Educação – MEC, durante a análise do requerimento para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS. Após esse prazo de 10 anos, contado a partir da aprovação pelo MEC da renovação do CEBAS do período em questão, esses prontuários terão os dados deletados e/ou anonimizados e os documentos serão devidamente descartados.

O candidato (**REQUERENTE**) desde já concedem autorização expressa, e com seu livre consentimento, a título gratuito, para a **ASSOCIAÇÃO PADRE PEDRO MAGNONE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do **ALUNO** para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo e social, o que inclui os eventos promovidos pela **ASSOCIAÇÃO PADRE PEDRO MAGNONE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inclusive em seus perfis oficiais nas Mídias Sociais, Website, Portal Escolar, Intranet, Quadro de Avisos, Revista e/ou Jornal Escolar ou similar, Vídeo para

apresentação aos pais e/ou responsáveis legais, entre outros conteúdos que possam ser criados ou produzidos em razão da atividade educacional, tendo, por isso, pela própria característica técnica da Internet, alcance global e prazo indeterminado, podendo inclusive alcançar sites e outros ambientes digitais externos independente da vontade e do controle da **ASSOCIAÇÃO PADRE PEDRO MAGNONE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

A avaliação socioeconômica presencial acontecerá no período de **16/09/2024 a 27/09/2024**, sendo responsabilidade do beneficiário a apresentação da documentação solicitada na data do atendimento, serão avaliadas apenas as solicitações que apresentem integralmente os documentos. Após este período encerra-se o processo de renovações das Bolsas de Estudos.

As dúvidas ou esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados **pela Comissão Interna de Bolsa Filantrópica (CIBF) - Bolsa de Estudo 2025**.

Apucarana, 06 de setembro de 2024.

MAURO
NEGRO:807
22504934

Assinado de forma
digital por MAURO
NEGRO:80722504934
Dados: 2024.09.06
14:36:52 -03'00'

Mauro Negro
Presidente – OSJ

ANEXO I

**CRONOGRAMA DE RENOVAÇÃO DE BOLSA
DE ESTUDO/EDITAL 2024 – ANO LETIVO 2025.**

Cronograma – Renovação	
Divulgação do regulamento no site https://sjose.com.br/editais , do processo de BOLSA CEBAS – Ano letivo 2025.	06/09/2024
A ficha socioeconômica e modelos de declarações, estão disponíveis para impressão e preenchimento no site https://sjose.com.br/editais ,	06/09/2024
Agendar horário de atendimento por telefone no Setor do Serviço Social (43) 3033 -7111	06/09/2024 a 27/09/2024
A avaliação socioeconômica presencial acontecerá no período de	16/09/2024 a 27/09/2024
Realizar matrícula no Colégio São José ou pelo portal do aluno. Obs.: A matrícula não garante a concessão de bolsa de estudos para 2025.	Até 17/12/2024
Divulgação dos Resultados após análise documental	Pelo clip escola Até 13/12/2024
TODOS OS BOLSISTAS , devem comparecer para assinar o TERMO ADITIVO de RENOVAÇÃO de Bolsa CEBAS.	No ato da Matrícula

Os documentos devem ser entregues apenas cópias. Não serão aceitos originais e nem digitalizados

Apucarana, 06 de setembro de 2024.

MAURO
NEGRO:8072
2504934

Assinado de forma
digital por MAURO
NEGRO:80722504934
Dados: 2024.09.06
14:37:21 -03'00'

Mauro Negro

Presidente